



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2025  
“Autoriza a abertura de crédito suplementar por  
auxílio e convenio no valor de R\$ 286.342,18”.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

A presente propositura tem por objetivo à abertura de crédito suplementar por auxílio convenio visando atender as despesas do contrato 0603677-59 celebrado entre a Caixa Economica Federal e o Município, para custear as despesas do Programa FINISA.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A iniciativa legislativa de projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e adicionais é exclusiva do chefe do poder executivo do Município, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de créditos adicional, suplementar e especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

É importante ressaltar ainda que a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da Constituição Federal, in verbis:

Art. 167. São vedados:  
(...)

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio N° 1551-Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

**CONCLUSÃO**

O projeto de Lei do Executivo nº 005/2025, sob exame, não padece de vício de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa, uma vez que atende o regramento contido na Lei nº 4.320/64 e na Constituição Federal, porquanto indica os recursos correspondentes, e expõe a justificativa para abertura dos créditos, atendendo também ao que dispõe no artigo 93, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**Diante do Exposto**, Essa Assessoria exara parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025, para ser submetido à análise das “Comissões da Casa” e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 23 de janeiro de 2025.

  
**Maria Helena M. C. Vicente**

Assessora Jurídica – OAB/RS 33.600



# Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do sul

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 06/2025  
Data : 27/01/2025  
Autor : Executivo  
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 05/2025 – PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR AUXÍLIOS E CONVÊNIOS NO VALOR DE R\$ 286.342,18

Conclusão do Voto: **Favorável**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21 de Janeiro de 2025 e tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar por auxílios e convênios no valor de R\$ 286.342,18.

### ANALISE

A proposição do Projeto tem por objetivo a abertura do crédito suplementar por auxílios e convênios para atender despesas referente ao contrato nº 0603677-59 para adequações orçamentárias a fim de custear despesas do programa Finisa.

### CONCLUSÃO E VOTO

O projeto atende ao regramento contido na Lei nº4320/1964, atendendo ao que dispõe no art 93, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Esta relatoria orienta pela tramitação regimental do projeto, tendo como parecer meramente opinativo, cabendo a decisão final e competência em relação a matéria do projeto aos colegas Edis desta Ilustre Casa Legislativa.

Após análise do projeto e com o parecer jurídico, esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei nº 05/2025.

\_\_\_\_\_  
**Vagner Totti**

**Vereador Relator**

Acompanham o voto do relator os vereadores:



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551-Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

**Gilmar Lopes Giacomelli**  
Vereador Presidente

**Anderson Brum Felix**  
Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer nº** : 07/2025  
**Data** : 27/01/2025  
**Autor** : Executivo  
**Ementa** : Projeto de Lei 05/2025 - Autoriza a abertura de crédito suplementar por auxílios e convênios no valor de R\$ 286.342,18.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21/01/2025 e tem por objetivo Autorizar a abertura de crédito suplementar por auxílios e convênios no valor de R\$ 286.342,18.

**ANALISE**

**Em relação à matéria:** Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal para Autorizar a abertura de crédito suplementar por auxílios e convênios no valor de R\$ 286.342,18.

**CONCLUSÃO E VOTO**

Conforme mensagem justificativa a o referido projeto se faz necessário para adequação do orçamento das Secretarias Municipais.

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da Constituição Federal, bem como a Lei 4.320/4, que regulamenta a abertura de créditos.

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto essa relatora emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 05/2025.

**Felipe Della Paiva Rosa**  
**Vereador Relator (a)**

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 - Presidente - Alex dos Santos Martins

2 - Integrante - Flávio da Rosa Pahim